

CONTRATO Nº: 2023.06.19.01

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, COM N K SOUZA PROJETOS LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A Prefeitura do Município de Croatá/CE, com sede na Rua Manoel Braga, 573, Bairro Caroba – CEP: 62.390-000 – Croatá – CE, inscrita no CNPJ/MF n.º 10.462.349/0001-07, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, representada, nesse caso, por Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura, tendo como Autoridade Superior o Sr. Francisco das Chagas Ribeiro do Amarante, portador do CPF nº 821.860.653-04, doravante denominada de CONTRATANTE com N K SOUZA PROJETOS LTDA, situada no endereço: Rua José Siqueira – 554A – São Francisco – CEP: 62.300-000 – Viçosa do Ceará - CE, inscrita no CNPJ/MF n.º 19.459.976/0001-55, representada, nesse caso pela Sra. Natan Ferreira de Sousa, portador do CPF n.º 036.528.473-42, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de procedimento administrativo de Dispensa da Licitação, e em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

- 1.1. O presente Contrato tem como fundamento:
 - 1.1.1. A Lei Federal nº 8.666/93, Licitações e Contratos;
 - 1.1.2. O Decreto Federal nº 9.412/18, Atualização valores de dispensa;
 - 1.1.3. A Dispensa de Licitação nº 2023.06.13.01/DL/PMC, Art. 24, Inciso II:
 - 1.1.4. Os Preceitos do Direito Público:
 - 1.1.5. As Disposições do Direito Privado:
 - **1.1.6.** Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto: Contratação dos serviços de engenharia elétrica em elaboração de projetos, acompanhamento e fiscalização junto a Secretaria de Infraestrutura do Município de Croatá/CE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **09 (nove) meses**, contados da data da sua assinatura, prorrogável nas hipóteses elencadas no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor mensal da contratação importa na quantia de R\$ 1.200,00 (um mil, duzentos reais), perfazendo o total de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUAT.	VALOR	VALOR	
				MENSAL	TOTAL	

End: Rua Manoel Braga, Nº 573 Caroba, CD- 62390,000 Contatos: (88)3659-1164 | Email: racroato gmail.com



	Contratação dos serviços de engenharia				
	elétrica em elaboração de projetos, acompanhamento e fiscalização junto a Secretaria de Infraestrutura do Município de Croatá/CE.				
	- Elaboração de projetos, planilhas orçamentarias, cronograma físico-financeiro, fiscalização e acompanhamento de obras e				
	memorial descritivo; - Atestos de medições provenientes da manutenção preventiva e corretiva do parque				
1	 de iluminação pública; Fiscalização do serviço de iluminação pública: Acompanhamento da qualidade dos serviços prestados, acompanhamento do QIP 	Mês	09	R\$ 1.200,00	R\$ 10.800,00
	cadastro junto a Enel, elaboração de propostas de eficiência energética para o parque (Memoriais descritivos com Payback), propor cronograma e executar georreferenciamento	NAC6		1.200,00	10.000,00
	do parque de iluminação pública do município; - Fiscalização da Execução em obra, dos serviços de instalações Elétricas prediais de				
	baixa tensão, aterramento, SPDA (Sistema de Proteção contra descargas atmosféricas, instalação de quadros elétricos de distribuição de energia elétrica, conforme as normas da				
	ABNT, NBR 5410 e NR 10.				
	- Fiscalização das Instalações elétricas Provisórias de Canteiros de Obras, assim como das frentes de serviço, visando o atendimento da NR-10.				
	VALOR GLOBAL	Ĺ			R\$ 10.800,00

4.2. No(s) preço(s) acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **5.1.** As despesas para atender a demanda desta contratação, estão programadas em dotação orçamentária prevista no Orçamento Geral deste Órgão, conforme a classificação abaixo discriminada:
 - Unidade Administrativa: 1212 Secretaria de Infraestrutura
 - Fonte de Recurso: Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura
 - Projeto/Atividade: 04 122 0002 2.068

End: Rua Manoel Braga, Nº 573 Caroba CER 2390-00 Contatos: (88)3659-1164 | Email: pm/ro-cal mail.com

🕮 www.croata.ce.gov.br 📑 Governo Municipal de Croatá 🔞 @governo

Amarant



- Elemento de Despesa: **33.90.39.00** - Origem do Recurso: **1.500.0000.00**

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Projeto Básico, ao qual este contrato se vincula.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do preço contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, ao qual este contrato se vincula.

8. CLÁUSULA OITAVA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo de alteração, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do Art. 65, Inciso II, Alínea "d", da Lei 8.666/93, podendo ser registrado por simples apostila (§8º).

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não será exigida garantia da execução contratual, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multa, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico, ao qual este contrato se vincula.

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Agente Público especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, na forma estabelecida no Projeto Básico, ao qual este contrato se vincula.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, ao qual este contrato se vincula.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Os critérios acerca da subcontratação, são os estabelecidos no Projeto Básico, ao qual este contrato se vincula.

14. CLÁUSULA DÉCIMA OUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

End: Rua Manoel Braga, Nº 573 Caroba, CEP: 6239 0-000 Contatos: (88)3659-1164 | Email: pmcroata mail.com

Throng



- 14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- **15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **15.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que, dentro do prazo de vigência contratual.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que, dentro do prazo de vigência contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, ao qual este contrato se vincula.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

- 17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 17.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital:
 - 17.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 17.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 17.4.3. Indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VINCULAÇÃO

18.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Procedimento Administrativo de Dispensa de Licitação que o originou, e ainda à proposta mais vantajosa, independentemente de transcrição.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

19.1. Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo inter partes.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO

End: Rua Manoel Braga, Nº 573 Caroba, CFP: 623 0-000

📵 www.croata.ce.gov.br 📑 Governo Municipal de Cro

@ @governo

fmarant



20.1. Incumbirá à Autoridade Competente providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, consoante as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. É eleito o Foro da Comarca do Município de Croatá/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2° da Lei Federal nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Croatá/CE, 19 de junho de 2023.

Francisco das Chagas Ribeiro do Amarante

Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura CONTRATANTE

N K SOUZA PROJETOS LTDA CONTRATADO

CPF: 026. 124.273.33